

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 199/2006 de 31 de Janeiro de 2006

GRUPO DESPORTIVO CASA POVO RIBEIRA GRANDE

Certifico que a presente cópia composta por dezasseis folhas, foi extraída da escritura lavrada de fs. 122 a fs. 123 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 18-A.

No dia 18 de Novembro de 2005, no Cartório Notarial de Ponta Delgada, a cargo do Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho, perante o respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

1.º

Ricardo Jorge de Melo Rodrigues, N.I.F. 185364209, casado com Otilia Jorge de Melo Rodrigues, sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Matriz, do concelho da Ribeira Grande, residente na Rua Madre Teresa da Anunciada, 13, freguesia da Ribeira Seca, também do concelho de Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 6478011 emitido em 3 de Fevereiro de 2004, pelo S.I.C. de Ponta Delgada.

2.º

Albano de Melo Garcia, N.I.F. 101058853, casado com Maria Angelina Ferreira Rodrigues Garcia, natural da freguesia da Conceição do concelho da Ribeira Grande, residente na Rua Nova, 27, na freguesia da Matriz, também do concelho de Ribeira Grande, titular do bilhete de identidade n.º 5489558 emitido em 29 de Novembro de 1996, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

3.º

Palmira de Fátima Moniz Afonso, N.I.F. 129162795, divorciada, natural da dita freguesia da Conceição, onde residente na Rua Engenheiro Fernando Monteiro, 20, titular do bilhete de identidade n.º 4582634 emitido em 21 de Maio de 2002, pelos S.I.C. de Ponta Delgada.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade.

Os outorgantes declararam:

Que, pela presente escritura, como elementos da sua comissão instaladora, formalizam a constituição de uma associação sem fins lucrativos, com a denominação GRUPO DESPORTIVO CASA POVO RIBEIRA GRANDE que terá a sua sede nas instalações da Casa do Povo, na Rua do Passal, 24, na freguesia da Matriz do concelho de Ribeira Grande, a qual reger-se-á pelos estatutos constantes no documento

complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Exibiram:

a) Certificado de admissibilidade de firma emitido em 23/08/2005, pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, por onde verifiquei a denominação adoptada;

b) Cartão de pessoa colectiva n.º. P512 087 300 com o CAE 92620.

Foi feita aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação tendo sido celebrada pelas 17,30 horas.

Ricardo Jorge de Melo Rodrigues – Albano de Melo Garcia – Palmira de Fátima Moniz Afonso. O Notário, Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.

I – Disposições gerais

Artigo 1.º

Denominação, natureza, objecto e sede

O Grupo Desportivo da Casa do Povo da Ribeira Grande, doravante também designado por GDCPRG e Grupo Desportivo é uma associação desportiva, na forma de associação sem fins lucrativos, tendo como objecto social promover e desenvolver todas as actividades desportivas voleibol, hóquei patins, atletismo, futsal, ginástica, xadrez, ténis mesa, basquetebol, andebol, judo, karaté, etc. Outras actividades desportivas, por tempo indeterminado e com sede nas instalações da Casa do Povo, Rua do Passal, 24, sito na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha São Miguel, Açores.

Artigo 2.º

Atribuições

1 - São atribuições do Grupo Desportivo, ensinar, praticar, promover e desenvolver todas as actividades desportivas; voleibol, hóquei patins, atletismo, futsal, ginástica, xadrez, ténis mesa, basquetebol, andebol, judo, karaté e outras actividades desportivas que sejam do seu interesse, das freguesias Matriz, Conceição, Ribeira Seca e Santa Bárbara e dos seus associados.

2 - O Grupo Desportivo, no âmbito das suas atribuições e na prossecução do seu fim social, tem competência para realizar todos os procedimentos e actividades.

Artigo 3.º

Património

São bens do Grupo Desportivo, todos aqueles que de qualquer forma entrem no seu património, designadamente as quotas dos associados, os subsídios, os legados ou heranças e todos os bens e produtos realizados pelas suas actividades.

Artigo 4.º

Símbolos

O Grupo Desportivo possui símbolos próprios, designadamente, emblema, bandeira, hino, cartão de identificação dos titulares dos órgãos sociais e associados.

Artigo 5.º

Direito subsidiário

1 - Em todas as situações de omissão no presente estatuto, aplicam-se as normas de funcionamento de cada órgão social do grupo desportivo.

2 - Fora dos casos previstos no número anterior, aplicam-se subsidiariamente os estatutos da Casa do Povo da Ribeira Grande adaptada a legislação em vigor.

II – Órgãos sociais

Artigo 6.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais do grupo desportivo da Casa do Povo da Ribeira Grande, a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 7.º

Mandato e constituição

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais do grupo desportivo é de três anos.

2 - Enquanto não tomarem posse efectiva os novos corpos sociais após eleições, os membros cessantes mantêm-se em funções de natureza administrativa enquanto se mantiver a situação, mantendo uma postura de integral respeito pela instituição, membros e associados.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 - A mesa da assembleia geral do Grupo Desportivo é constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Nas faltas e impedimentos do presidente da mesa da assembleia geral, é competente para o exercício das suas funções, o secretário.

3 - Compete à assembleia geral:

a) Aprovar os símbolos previstos no artigo 4.º;

b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades, bem como as contas e relatório anual;

c) Dar parecer sobre os assuntos que lhe forem propostos pela direcção;

- d) A destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) A extinção do Grupo Desportivo;
- g) Alienação de património;
- h) A autorização para o Grupo Desportivo demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para o Grupo Desportivo.

Artigo 9.º

Reuniões da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano.
- 2 - A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que seja convocada:
 - a) Pelo presidente da mesa da assembleia geral;
 - b) Pela direcção;
 - c) Pelo conselho fiscal;
 - d) Por metade dos associados.
- 3 - Após a tomada de posse dos novos corpos gerentes na assembleia geral eleitoral, a assembleia geral reúne no prazo de quinze dias para aprovação de contas dos cessantes corpos sociais.
- 4 - A assembleia geral considera-se legalmente constituída quando, em 1.ª convocação, se encontrem presentes a maioria dos associados, ou meia hora depois, em 2.ª convocação, com qualquer número de associados.

Artigo 10º

Convocação da assembleia geral

- 1 - A assembleia geral convoca os associados com antecedência mínima de oito dias, através de um dos jornais mais lidos da ilha e os órgãos sociais serão convocados por ofício.
- 2 - Nas convocatórias deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Direcção

- 1 - A direcção do Grupo Desportivo é constituída por um presidente, um secretário e um tesoureiro.
- 2 - Compete ao presidente todas e quaisquer competências não previstas nos órgãos sociais do Grupo Desportivo.
- 3 - Nas faltas e impedimentos do presidente da direcção, é competente para o exercício das suas funções o secretário.
- 4 - Compete à direcção:
 - a) Representar o Grupo Desportivo;

b) Administrar os valores do Grupo Desportivo com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;

c) Organizar os serviços e velar pela correcta escrituração dos livros e documentos que forem necessários;

d) Elaborar o relatório de contas do exercício e orçamento e submete-los à apreciação do conselho fiscal e à apreciação da assembleia geral;

e) Todos os actos necessários à prossecução das atribuições do Grupo Desportivo.

Artigo 12.º

Conselho fiscal

1 - O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

2 - Compete ao conselho fiscal:

a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação do Grupo Desportivo;

b) Verificar, quando considere necessário, os saldos e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;

d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

III – Dos associados

Artigo 13.º

Dos associados

1 - São associados do Grupo Desportivo, os associados efectivos, os associados de mérito e os associados honorários.

2 - São associados efectivos do Grupo Desportivo, todos os associados da Casa do Povo da Ribeira Grande no pleno exercício dos seus direitos, desde que dêem autorização expressa para o efeito.

3 - Podem ainda ser associados efectivos do Grupo Desportivo as pessoas singulares e colectivas, quando aceites pela direcção.

4 - São associados de mérito, as pessoas singulares que pelo valor e acção no âmbito dos objectivos do Grupo Desportivo se tenham revelado dignos desta distinção, designadamente aqueles que paguem quotas especiais correspondentes ao valor de dez quotas ordinárias.

Artigo 14.º

Direitos dos associados efectivos

São direitos dos associados efectivos:

a) Participar em todas as actividades organizadas e realizadas pelo Grupo Desportivo;

b) Examinar os livros, contas, documentos e arquivos do Grupo Desportivo;

c) Tomar parte nos trabalhos das assembleia geral e votar.

Artigo 15.º

Deveres dos associados efectivos

São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos e os regulamentos do Grupo Desportivo;
- b) Acatar as resoluções da assembleia geral e da direcção;
- c) Contribuir com o pagamento da quota anual;

Artigo 16.º

Dos associados de mérito e associados honorários

1 - Os associados de mérito e honorários, não tendo direito a voto nos órgãos sociais do Grupo Desportivo, podem participar, em lugar destacado, em todas as actividades do Grupo Desportivo.

2 - Os associados de mérito e honorários que simultaneamente sejam associados efectivos, têm os mesmos direitos e deveres destes, conforme a situação de associado.

Artigo 17.º

Das quotas

1 - As quotas são anuais, bem como o seu pagamento, sendo o valor destas atribuídas pela direcção.

2 - Além das quotas ordinárias previstas no número anterior, existem quotas sociais e extraordinárias.

3 - As quotas sociais, que correspondem a 50% do valor das quotas ordinárias, são aplicadas aos associados carenciados, designadamente deficientes, crianças, idosos e outros casos fundamentados.

4 - As quotas excepcionais, que correspondem a valores superiores, são fixadas caso a caso, dando-se especial preferência às situações previstas no artigo 13.º, n.º 4.

5 - Os associados da Casa do Povo da Ribeira Grande, nas situações previstas no artigo 13.º, n.º 2, têm direito a uma redução de 50% do valor da quota anual.

IV – Das deliberações, registo, funcionamento e vinculação

Artigo 18.º

Deliberações

1 - As deliberações da assembleia geral são tomadas nos seguintes termos:

a) As alterações dos estatutos, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

b) A dissolução do Grupo Desportivo, por voto favorável de três quartos do número de associados presentes;

c) Todas as restantes deliberações, por maioria absoluta do número de associados presentes.

2 - As deliberações dos restantes órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo os presidentes, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 19.º

Registos

- 1 - Todas as deliberações são sujeitas a registo nas respectivas actas
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, cada órgão terá um livro próprio de registo de actas, devidamente rubricado e numerado, com os autos de abertura e encerramento.

Artigo 20.º

Funcionamento

Os órgãos sociais aprovarão as necessárias normas de funcionamento.

Artigo 21.º

Vinculação

- 1 - O Grupo Desportivo vincula-se em todos os seus actos, sob reserva do disposto no número seguinte, através da aprovação em acta do respectivo órgão social.
- 2 - O Grupo Desportivo, relativamente a valores, vincula-se com duas assinaturas da direcção, sendo uma das quais do presidente.

V – Regras eleitorais

Artigo 22.º

Eleições

- 1 - Podem ser eleitos para os corpos sociais do Grupo Desportivo os associados efectivos, desde que possuam as quotas em dia e sejam associados à mais de doze meses.
- 2 - As eleições decorrem em assembleia geral, convocada exclusivamente para o efeito, a qual neste acto se designa por assembleia geral eleitoral.

Artigo 23.º

Procedimento eleitoral

- 1 - As eleições decorrem, preferencialmente, em simultâneo com as eleições da Casa do Povo da Ribeira Grande.
- 2 - O processo eleitoral decorre na assembleia geral eleitoral, por escrutínio secreto.
- 3 - Cada associado corresponde a um voto.
- 4 - O direito de voto só poderá ser exercido pelos sócios efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos.
- 5 - O resultado eleitoral constará em pormenor da acta da assembleia geral eleitoral, bem como o acto referido no número seguinte.
- 6 - Na assembleia geral eleitoral tomam posse os novos corpos gerentes, posse que é registada num livro próprio.

VI – Disposições finais e transitórias

Artigo 24.º

Corpos sociais

1 - As primeiras eleições para os corpos sociais do Grupo Desportivo iniciar-se-ão durante o ano de 2005.

2 - Enquanto não se realizarem as eleições previstas no número anterior, o Grupo Desportivo da Casa do Povo da Ribeira Grande, funcionará com a seguinte comissão *ad hoc*, Ricardo Jorge de Melo Rodrigues, Albano de Melo Garcia, Palmira de Fátima Moniz Afonso, a qual se organizará de acordo com as normas de funcionamento que aprovarem.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos, aprovados pelos que abaixo assinam entram nesta data imediatamente em vigor, após os necessários registos notariais e outros.

Ricardo Jorge de Melo Rodrigues – Albano de Melo Garcia – Palmira de Fátima Moniz Afonso.

Cartório Notarial de Ponta Delgada, 18 de Novembro de 2005. - O Notário, *Lic. Jorge Manuel de Matos Carvalho.*